



P.L. 125/22 – Aut. 108/22 – Proc. Leg. 2.899/22

LEI Nº 6.330, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a implementação da prática do Grêmio Estudantil em todas as escolas públicas e privadas no ensino fundamental e médio.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos alunos das escolas de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, o estímulo e promoção à formação, participação e atividades do Grêmio Estudantil, por parte dos alunos.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

Art. 2º As iniciativas dos alunos para a formação e para as ações gremistas, nos termos desta lei, não podem ser impedidas, dificultadas, proibidas ou desestimuladas sem justa causa, expressamente justificada por escrito.

Art. 3º O Grêmio poderá ter projetos em todas as matérias escolares, devendo:

I - estimular, promover e ajudar os alunos em quaisquer projetos que sejam levados, apresentados, propostos ou solicitados aos educadores e à direção;

II - garantir o encaminhamento, a orientação e a concretização dos projetos aprovados.



Art. 4º É vedada a recusa, o impedimento ou quaisquer empecilhos a projetos apresentados pelos alunos, exceto quando:

- I - contrariar a lei;
- II - ofenderem ao princípio democrático;
- III - ofender a segurança nacional ou a ordem pública;
- IV - implicarem risco a saúde, ou a integridade física dos alunos ou de quaisquer pessoas;
- V - forem manifestamente contrários à moral e aos bons costumes;
- VI - forem contrários ou ofensivos aos direitos e liberdades de outrem;
- VII - tiverem como objetivo ou efeito ações, omissões, ideais e propósitos antissociais ou antipedagógicos.

Art. 5º Ao Grêmio Estudantil serão assegurados:

- I - espaço para sua instalação e realização de suas atividades;
- II - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações.

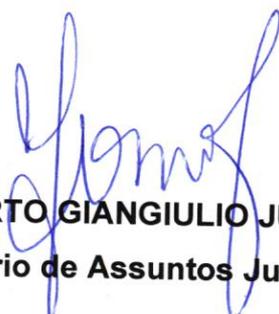
Art. 6º No caso de recusa ou necessidade de adequação de projeto apresentado pelo Grêmio, a resposta dos responsáveis deverá conter no mínimo:

- I - fundamentação da recusa ou da necessidade de ajustes;
- II - leis que justificam a recusa;
- III - orientação para a adequação do projeto para que seja aceito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Valinhos,
15 de agosto de 2022, 126º do Distrito de Paz,
67º do Município e 17º da Comarca.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

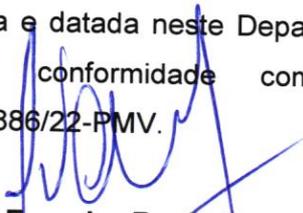


GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos



CLAUDINÉIA VENDEMIATTI SERAFIM
Secretária da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 18.886/22-PMV.



Evandro Regis Zani

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Henrique Conti.